



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"



LEI Nº 2200/2010
De 25 de fevereiro de 2010

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDO HERTER DA SILVA, Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, IV da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF – e do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF, a ser implementado e difundido no território do município de Caibaté.

Art. 2º. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos a população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
- IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
- X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do município.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será desenvolvido:

I – pela Secretarias de Finanças:

- a) Na articulação geral do programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No envolvimento da população em geral;

II – Pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo:

- a) junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino, pública ou privada do município;

III – Pela Secretaria de Administração e Planejamento;

- a) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- b) No envolvimento dos Conselhos Municipais Constituídos
- c) Na divulgação do Programa

VI – Pela Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e do Meio Ambiente;





Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"



- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

Parágrafo Único: a atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, será em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 4º . As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parcerias com:

- I – a União e o Estado;
- II – organizações públicas;
- III – entidades e instituições privadas.

Art. 5º . Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM, constituído por representantes da Secretaria de Finanças, sendo um dos quais como coordenador geral, da Secretaria da Educação e demais órgãos da Administração.

Parágrafo Único – Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam.

Art. 6º . Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFIM:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o Programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;
- VII – estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de Programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 7º . As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pelo Coordenador Geral do GEFIM, e pela Secretária Municipal de Educação Cultura e Turismo;

Parágrafo Único: as demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 8º . É o Poder Executivo autorizado a contratar ou adquirir materiais de divulgação para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

§ 1º. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 3º, III, a, compreende, entre outras, a adoção de uniformes, representados por vestimenta a ser adquirida, e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

§ 2º. Os Servidores Municipais para cumprimento do §1º, contribuirão com parcela dos custos de aquisição da vestimenta que será adotada como uniforme, na forma de regulamento a ser editado.



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"



Art. 9º. Fica criada gratificação pelo exercício das atividades de Gestor Municipal do Programa Educação Fiscal, correspondente a 1,50 (um vírgula cinquenta) vezes o valor do Padrão de Referência Salarial, estabelecido pelo Art. 26 da Lei 1891, de 17-01-2005, a ser concedida a Servidor designado para as atribuições de gestão técnica, administrativa e operacional do Programa Educação Fiscal, instituído por esta Lei, enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º. A gratificação somente será atribuída quando o Servidor estiver no efetivo exercício da função a ela atinente e durante os afastamentos que o regime jurídico considera como de efetivo exercício.

§ 2º. No ensejo do gozo de férias, a gratificação será paga, proporcionalmente aos meses de seu exercício no período aquisitivo, considerando como mês, a fração igual ou superior a 15 dias.

§ 3º. A gratificação de que trata esta Lei será incluída no cálculo da gratificação natalina, proporcional aos meses percebidos no ano, e ainda nos proventos da aposentadoria, na forma como dispuser o Regime Jurídico.

Art. 10. Será considerado GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA EDUCAÇÃO FISCAL, o servidor do serviço do município, especialmente designado para este fim, por ato do Prefeito Municipal, cujas atribuições deverão ser acumuladas com as específicas do cargo.

Art. 11. São atribuições do Gestor Municipal do Programa Educação Fiscal:


- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;
- II – Analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias a operacionalização do programa;
- III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – elaborar cálculos e planilhas estatísticas;
- V – fornecer informações e esclarecimentos ao GEFIM;
- VI – demais atribuições e competências afins.

Art. 12. O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, será implementado inicialmente, com recursos do orçamento vigente.


Art. 13. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.


EVANDO HERTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


JACINTA MARIA KRAMER STEINHAUS
Secretaria M. de Finanças

Registre-se, Publique-se:


CARLOS ROGÉRIO AMES
Secretário M. de Administração e Planejamento